

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2016

(Do Sr. Rogério Peninha Mendonça)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a fim de estabelecer reajuste anual dos limites de aplicação do Simples Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar determina a atualização anual dos valores dos limites de receita bruta que permitem à empresa aderir ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Art. 2º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com o seguinte artigo:

“Art.3º-A Os limites de receita bruta de que tratam o art. 3º e os Anexos I a VI desta Lei Complementar serão atualizados anualmente, em 1º de janeiro de cada ano, de acordo com a inflação acumulada no período medida pelo índice oficial de inflação adotado pelo Governo Federal.

*§ 1º Na primeira atualização monetária aplicada sobre os limites de receita bruta de que trata o **caput**, será aplicado o índice oficial de medição da inflação acumulada no período compreendido entre a última modificação dos referidos limites e a data da atualização.*

*§ 2º O Poder Executivo federal publicará anualmente os valores atualizados dos limites de receita bruta de que trata o **caput** deste artigo.” (NR)*

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criação do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, baseada na alínea 'd' do inciso III do art. 146 da Constituição Federal, foi um grande avanço na legislação tributária nacional. Sem dúvida, essa forma diferenciada de pagamento de débitos tributários auxilia significativamente o surgimento e a manutenção de micro e pequenas empresas no país. Com isso, também são garantidos inúmeros postos de trabalho, vez que essas empresas têm enorme importância na geração de empregos.

Entretanto, a desatualização dos limites de receita bruta previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, minora sensivelmente os resultados positivos do Regime. Não há na legislação mecanismo que permita a atualização periódica desses valores. Com a atual elevação da inflação, os efeitos nocivos dessa omissão legislativa são ainda maiores. Inúmeras pessoas jurídicas que não obtiveram ganho real em seus faturamentos são excluídas do Simples Nacional por essa razão.

Esse fato vai de encontro à intenção do legislador ao criar o Regime. Em decorrência, apresentamos este Projeto de Lei Complementar com o intuito de determinar a atualização anual dos limites da receita bruta que permitem a adesão ao Simples Nacional. Trata-se de medida necessária e urgente, sobretudo se considerarmos o momento de estagnação econômica por que o país atravessa.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares do Congresso Nacional para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA